



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.322 / 2012

*Altera a Lei Municipal nº 1.460/1996 acrescentando o art. 34-A, que dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para outro órgão ou entidade.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 43, § 1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos os seguintes artigos à Lei 1.460/1996:

"Art.34-A. O servidor, considerando as disposições do art. 34 desta Lei, poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em entidades privadas sem fins lucrativos, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas;

III – mediante celebração de convênio, que poderá ter por objeto, também, a cessão de servidor sujeito a Regime Especial de Direito Administrativo.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º. Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º. A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 5º. Aplica-se ao Município, em se tratando de empregado ou servidor por ele requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

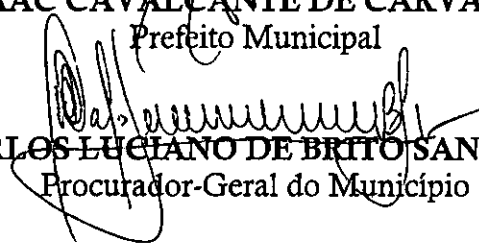
§ 6º. As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos do Município para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria onde estão lotados os servidores de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 2012.**

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município